



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	09050000121/19	21/03/2019 10:29:40	NUCLEO BARBACENA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00341446-3 / GAUCHÃO MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA	2.2 CPF/CNPJ: 18.562.123/0001-81	
2.3 Endereço: FAZENDA PALMEIRAS OU ITACAMBIRA E VARGEM, 0	2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: CARANDAI	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 36.280-000
2.8 Telefone(s): (32) 3471-1779	2.9 E-mail: masa@masaengenharia.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00080813-9 / JAIR FRANCISCO DE RESENDE	3.2 CPF/CNPJ: 002.779.166-15	
3.3 Endereço: RUA FERUTIO VERDOLIM, 63	3.4 Bairro: SÃO JOÃO	
3.5 Município: CONSELHEIRO LAFAIETE	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 36.400-000
3.8 Telefone(s): (31) 3761-5107	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Palmeira	4.2 Área Total (ha): 299,3848		
4.3 Município/Distrito: CARANDAI	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 9213	Livro: 02	Folha: 01	Comarca: CARANDAI
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 614.388	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.686.554	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 12,60% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 48 meses.



12.8 - CONDICIONANTES (MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS AMBIENTAIS E DEMAIS RESTRIÇÕES):

12.8.1 - Mitigadoras

- 1 - Evitar o arraste de argila, mantendo a altura de trabalho de sucção.
- 2 - Implantar sistema de decantação dos sólidos suspensos na água que compõe a polpa de areia succionada, após sua separação da areia e antes de seu retorno para o leito do curso d'água, conforme proposto no Plano Simplificado de Utilização Pretendida.
- 3 - Implantar sistema de retorno, para o leito do curso d'água, da água que compõe a polpa de areia succionada, após sua separação da areia e decantação dos sólidos suspensos.
- 4 - Não depositar areia dentro dos limites da APP.
- 5 - Instalar tambores para coleta de lixo e destinação adequada de todos os resíduos sólidos e efluentes gerados.
- 6 - Fazer manutenção periódica de equipamentos, evitando vazamentos de óleos, graxas e combustíveis para o solo, corpos d'água e ar, evitando-se todos os tipos de poluição.
- 7 - Implementar medidas e comportamentos de prevenção contra ocorrência de incêndios.
- 8 - Proteger a fauna, evitando a caça e pesca predatórias, dispondo adequadamente o lixo e não colocando alimentos à disposição.

12.8.2 - Compensatórias

Restituir a cobertura vegetal nativa na área proposta para compensação ambiental, conforme Projeto Técnico de Reconstituição da Flora apresentado.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RICARDO ELOI DE ARAUJO - MASP: 1098290-8

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'R' followed by a long horizontal stroke.

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 2 de maio de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER



12.4.1 - A intervenção ambiental

Conforme projetado, a empreendedora pretende extrair areia em 02 trechos distintos no leito do Rio Carandaí, totalizando uma extensão de 0,01,20 ha, devidamente representados em planta topográfica apensa ao processo (fls. 141). Como estes trechos estão desprovidos de cobertura vegetal nativa, a intervenção ambiental não envolverá supressão de vegetação nativa. Assim, conforme mencionado no Plano de Utilização Pretendida Simplificado (PUPS) (fls. 110 a 118), a intervenção ambiental limitar-se-á à manutenção de acessos à margem esquerda do curso d'água para alocação da tubulação que conduzirá a polpa de areia extraída pela draga no leito do curso d'água para os depósitos situados fora dos limites de APP's, e também para o escoamento do excesso de água da polpa, retornando para o curso d'água. Não haverá armazenamento de areia no local da intervenção. As coordenadas planas UTM X/Y tomadas nos pontos de extração de areia à margem esquerda do Rio Carandaí são: 615494/7686372 e 615247/7686453.

12.4.2 - Alternativa técnica locacional

Conforme Estudos Técnicos de Alternativa Locacional, constantes do processo, assinados pela RT Vivian Carvalho Curcio – CREA: 221450/D (fls. 62 a 67 dos autos), não existe alternativa técnica locacional, pois o bem mineral a ser explorado encontra-se no leito do curso d'água, não havendo outra alternativa técnica e economicamente viável para explorá-lo sem intervir dentro dos limites de APP, onde já existe ocupação antrópica consolidada.

12.4.3 – Medidas compensatórias

Em atendimento à Resolução CONAMA 369/06, a empreendedora propõe, como medida compensatória, a reconstituição e posterior preservação da cobertura vegetal nativa em uma área antropizada com extensão de 0,04,80 ha, existente dentro dos limites do próprio imóvel e dentro dos limites de APP's, devidamente representadas na planta topográfica constante da peça no 141 deste processo. Para tanto, a empreendedora apresenta um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), constante das peças 119 a 128 do processo, o qual apresenta medidas condizentes com as condições atuais da área.

12.5 - IMPACTOS AMBIENTAIS POTENCIAIS:

12.5.1 - Negativos

Quanto à flora: Prevê-se que o impacto ambiental negativo a ser causado à flora seja insignificante, pois trata-se de área onde já ocorreu alteração de uso do solo.

Quanto à fauna: Não ocorrerão novos impactos negativos neste sentido, pois trata-se de área já desprovida de sua cobertura vegetal nativa, conforme item anterior, motivo pelo qual a área não tem representado fonte importante de alimentos e abrigo à fauna silvestre. Contudo, poderá ocorrer o afugentamento, devido aos ruídos gerados.

Quanto ao solo: Prevê-se que o impacto ambiental negativo a ser causado ao solo seja insignificante, visto que ocorrerá aproximação de veículos até a margem do curso d'água.

Quanto aos recursos hídricos: Estes poderão ser afetados pelo aumento da turbidez da água por sedimentos, contaminados por resíduos e dejetos e aumento da velocidade da água no trecho de extração mineral.

12.5.2 – Positivos

- ? Disponibilização de matéria prima para a construção civil.
- ? Geração de empregos diretos e indiretos.
- ? Incremento da economia no município.
- ? Movimentação do comércio.

12.6 - CONCLUSÃO:

Considerando:

- ? O impacto ambiental negativo predominantemente insignificante, visto tratar-se de área já alterada antropicamente.
- ? A possibilidade de mitigação dos impactos ambientais negativos.
- ? A proposta de medida compensatória em atendimento à Resolução CONAMA 369/2006.

Consideramos que a intervenção ambiental pretendida é PASSÍVEL de deferimento.

É o parecer, SMJ.

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

12.1 - OBJETIVO:

Analisar o requerimento de autorização para intervenção em área de preservação permanente (APP) sem supressão de vegetação nativa (fls. 107 a 109 dos autos) mediante utilização de acessos à margem do curso d'água e instalação da estrutura necessária a operação de um empreendimento de extração de areia.



12.2 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

A pessoa jurídica requerente apresentou toda a documentação pertinente ao objetivo do processo. As mesmas se encontram de acordo com as normas estipuladas.

12.3 - CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL RURAL:

O imóvel denominado Fazenda Palmeiras ou Itacambira e Vargem do Jacaré, localizado no Município de Carandaí/MG, no qual se pretende instalar o empreendimento em questão, possui uma área total de 297,43,57 ha. Realizou-se, no dia 02/05/2019, vistoria neste imóvel, objetivando levantar/verificar as características biofísicas do imóvel como um todo, informadas na documentação técnica apresentada pelo empreendedor. A partir disso, passamos a informar o seguinte:

12.3.1 - Solos e relevo

O relevo varia de plano a suave ondulado em todo o imóvel, sendo que a faixa de relevo plano ocorre à margem do Rio das Mortes, com declividade máxima de 5 graus. Ocorrem as tipologias de solo cambissolo e latossolo vermelho-amarelo, ocorrendo também o aluvial próximo às margens do Rio Carandaí.

12.3.2 - Caracterização da flora

O imóvel situa-se dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica, conforme mapa oficial de biomas do IBGE. As fitofisionomias ocorrentes no imóvel são a transição entre as fitofisionomias cerrado e floresta estacional semi-decidual, floresta estacional semi-decidual e vegetação ripária. A vegetação nativa existente reveste um percentual de 13,40% da superfície do imóvel.

12.3.3 - Caracterização da fauna

A fauna encontrada no local é constituída basicamente por insetos, pequenos répteis, mamíferos de pequeno e médio porte e aves de pequeno e médio porte.

12.3.4 - Áreas especialmente protegidas

12.3.4.1 – Reserva legal

O imóvel não possui reserva legal averbada à margem de sua matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis, contudo, a mesma está demarcada no Cadastro Ambiental Rural (fls. 30 a 32 dos autos). A reserva legal apresenta extensão de 59,48,72 ha em várias glebas, demarcadas totalmente sobre os remanescentes de vegetação nativa existentes no imóvel rural e também sobre pastagens, visando à complementação do percentual de 20% da área total do imóvel. A reserva legal sobrepõe parcialmente as APP's. Este detalhamento está demonstrado na planta topográfica do imóvel (fls. 79 e 141 dos autos). A reserva legal atende aos parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 20922/2013. Então, conforme previsto no item 5.7 da Instrução de Serviço Conjunta SEMAD/IEF 01/2014, aprovamos neste ato a RL inscrita no CAR.

12.3.4.2 – Áreas de preservação permanente

O imóvel possui APP's, em função do Rio Carandaí e de outros cursos d'água sem denominação, os quais delimitam parcialmente o imóvel. As APP's estão parcialmente desprovidas de cobertura vegetal nativa. Este detalhamento está demonstrado na planta topográfica do imóvel (fls. 79 e 141 dos autos).

12.3.4.3 – Unidades de conservação

O imóvel não sobrepõe unidades de conservação (UC's).

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			30,0000	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril		2,0359	
	Outro:			
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0120	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0120	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
Mata Atlântica			0,0120	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	615.494	7.686.372
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)	
Mineração	Acesso à margem de curso d'água p/ extração d		0,0120	
	Total		0,0120	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

